



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS – CISAB SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.807.228/0001-16, com sede na Rua Samuel Moura, n.º 265, Nova Era, Boa Esperança -MG, CEP: 37170-000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 003/2024 CISAB SUL, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PELOS ENTES PÚBLICOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultado ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse, e desde que, obviamente, consiga cumprir com os eventuais fornecimentos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MLG COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Tipo: EPP

Documento CNPJ: 49.608.241/0001-07

Endereço: Rua Heizo Nakano, 65, n.º 09 – Demarchi – São Bernardo do Campo/SP 09811-370

Telefone: (11) 2833-0263

Representante legal: Luís Gabriel Magalhães Acuna

CPF: 525.407.288-12

Identidade: 39193943 SSP/SP

E-mail: mlg.com.ind@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	CABEÇOTE RENU QDOS 60 COM LUBRIFICANTE PFPE 4	UNIDADE	14	WATSON MARLOW	R\$4.300,00	R\$60.200,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

	<p>BAR, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabeçote ReNu Qdos 60, com mangueira SEBS (Estireno Etileno Butileno Estireno) ou Santoprene e lubrificante em PFPE (Perfluoro alquil eter) e lubrificante em PFPE (Perfluoro alquil eter); Pressão máxima de 4 bar e temperatura ambiente máxima de 40 °C; - Mangueira certificada pela FDA CFR 177.2600 e NSF 51; lubrificante com certificado NSF H1. Lubrificante PFPE atende a FDA 21 CFR. 					
4	<p>CABECOTE RENU QDOS 30 COM LUBRIFICANTE PFPE 7 BAR</p> <p>Cabeçote ReNu Qdos 30, com mangueira Santoprene e lubrificante em PFPE (Perfluoro alquil eter) ou SEBS (Estireno Etileno Butileno Estireno). Pressão máxima de 7 bar e temperatura de 40°C. Mangueira certificada pela FDA CFR 177.2600 e NSF 51. Lubrificante com certificado NSF H1. Lubrificante PFPE atende a FDA 21 CFR.</p>	UNIDADE	11	WATSON MARLOW	R\$3.350,00	R\$36.850,00
6	<p>BOMBA PERISTÁLTICA PARA DOSAGEM DE GEOCALCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vazão 100 a 110L/H - As bombas peristálticas deverão possibilitar dosagens com precisão mínima de 99,0 %. - O equipamento requerido deverá permitir o funcionamento a seco, independentemente do tempo de operação verificado, sem restrições ou danos de qualquer natureza para os mesmos. - Não serão admitidos 	UNIDADE	1	WATSON MARLOW	R\$35.000,00	R\$35.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

<p>equipamentos onde se verifique o contato direto do fluído bombeado com os componentes internos da bomba.</p> <ul style="list-style-type: none">- As conexões de sucção e recalque das bombas deverão ser do tipo espigão de material compatível ao que será bombeado.- Capacidade de 0,046 litros/revolução.- A construção deverá ser o mais simples possível, objetivando a redução dos intervalos de limpeza durante as operações de reparo ou manutenção dos conjuntos.- A bomba prevista deverá operar com a mangueira 100% do tempo imersa em lubrificante sanitário de categoria alimentar, a base de Glicerol e Propilenoglicol com Registo NSF N.º 123204, Código de Categoria H1 para inertizar o fluído a ser bombeado em caso do rompimento da mesma e não agredir e poluir o meio ambiente. Lubrificante deverá ter uma biodegradabilidade maior que 85%.- A bomba deverá ser fornecida com sensor de nível alto para eventual automação e alarme de rompimento da mangueira.- O sistema de compressão previsto para as mangueiras deverá ser efetuado através de ressaltos do rotor construído em ferro fundido GG25.- O FABRICANTE deverá informar a capacidade de bombeamento mínimo de cada modelo de bomba a ser fornecido, e confirmar que os equipamentos, devido a abrasividade do fluído a ser bombeado, não apresentará refluxo a uma					
--	--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

<p>pressão de 8bar.</p> <ul style="list-style-type: none">- A seleção do material da mangueira será de responsabilidade do FABRICANTE, devendo ser considerado aspectos relacionados a compatibilidade química com o fluído a ser bombeado, bem como a vida útil prevista para este componente. A superfície externa das mangueiras deverá ser usinada e sem ressaltos que garante maior precisão volumétrica e durabilidade com tolerância máxima de 0,2 mm. Para garantir restituição total da mangueira a mesma deverá ter espessura de parede de 10.5 mm, com duas camadas de nylon e diâmetro interno 10mm.- A fixação do mangote deverá ser apenas por uma abraçadeira aparafusável em cada extremidade do mesmo para facilitar a manutenção e troca do mangote, com alta tolerância Radial e Axial que permite a passagem de carga axial e dispersão de esforço compressivo radial sem a deformação elástica da abraçadeira.- O Rotor deverá ser em Ferro Fundido GG25. O rotor da bomba deverá ter mancais independentes com conjuntos de rolamentos lubrificados, não sendo aceitável bomba do tipo monobloco. Os mancais deverão ser suportados por uma caixa e selados com selo dinâmico de Buna-N. O eixo do moto redutor não deverá suportar as cargas axiais e radiais do movimento peristáltico, a dissipação dessas cargas deverá ser no mancal da bomba. O acoplamento entre					
---	--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

<p>motor e bomba deverá ser direto.</p> <ul style="list-style-type: none">- Devido ao grande range de variação de dosagem, deverá ser fornecida ventilação forçada para o conjunto moto redutor, ajudando no resfriamento do motor em baixas rotações, não será aceito equipamento sem essa opção. Juntamente com a ventilação deverá ser fornecido junto inversor de frequência.- A rotação da bomba deverá ser de 35 rpm na sua vazão máxima, a frequência de 60 HZ. A pintura da bomba terá que ser em Epóxi com revestimento anti corrosão.- A bomba requerida poderá trabalhar em regime contínuo até 100 rpm, acima dessa rotação a bomba trabalhará em regime intermitente.- No caso de desacoplamento do conjunto motor e redutor do sistema de bombeamento os componentes que fazem parte da bomba deverão permanecer montado e fixado na câmara de bombeamento.- As bombas peristálticas requeridas deverão ser compatíveis com as condições operacionais previstas, devendo apresentar ainda as seguintes características construtivas:<ul style="list-style-type: none">- Carcaça da bomba: Alumínio fundido sob pressão (cor RAL 3011)- Tampa: Co poliéster- Braços: AISI 316- Suporte da bomba: Aço galvanizado- Prendedores: AISI 316- Braçadeiras de mangueira: AISI 316- Selagem dinâmica: NBR- Janela da tampa: PMMA					
---	--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

	<ul style="list-style-type: none">- Selagem da tampa: EPDM- Bucha de selagem da conexão da Mangueira: EPDM- O fornecedor deverá apresentar carta de Distribuição Autorizada do equipamento no Brasil, emitida pelo fabricante.- O fornecedor deverá possuir Assistência Técnica no Brasil, que possa disponibilizar técnicos devidamente treinados e com certificação emitida pelo fabricante do equipamento, para executar reparos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando for solicitado.- Será necessário suporte técnico para instalação e startup do equipamento. O equipamento deverá ser garantido por um período mínimo de 24 meses contra defeitos de fabricação. O equipamento deve apresentar manual de instruções em português. O fornecedor deverá colocar um engenheiro á disposição após comunicado formal para supervisionar a partida dos equipamentos, ficando por conta do fornecedor as despesas de viagens e estadias.					
7	<p>BOMBA PERISTÁLTICA PARA DOSAGEM DE GEOCALCIO</p> <ul style="list-style-type: none">- Vazão 28L/H <p>- As bombas peristálticas deverão possibilitar dosagens com precisão mínima de 99,0 %.</p> <ul style="list-style-type: none">- O equipamento requerido deverá permitir o funcionamento a seco, independentemente do tempo de operação verificado, sem restrições ou danos de qualquer natureza para os mesmos.	UNIDADE	2	WATSON MARLOW	R\$35.000,00	R\$70.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

<p>- Não serão admitidos equipamentos onde se verifique o contato direto do fluído bombeado com os componentes internos da bomba.</p> <p>- As conexões de sucção e recalque das bombas deverão ser do tipo espigão de material compatível ao que será bombeado.</p> <p>- Capacidade de 0,046 litros/revolução.</p> <p>- A construção deverá ser o mais simples possível, objetivando a redução dos intervalos de limpeza durante as operações de reparo ou manutenção dos conjuntos.</p> <p>- A bomba prevista deverá operar com a mangueira 100% do tempo imersa em lubrificante sanitário de categoria alimentar, a base de Glicerol e Propilenoglicol com Registo NSF N.º 123204, Código de Categoria H1 para inertizar o fluído a ser bombeado em caso do rompimento da mesma e não agredir e poluir o meio ambiente.</p> <p>Lubrificante deverá ter uma biodegradabilidade maior que 85%.</p> <p>- A bomba deverá ser fornecida com sensor de nível alto para eventual automação e alarme de rompimento da mangueira.</p> <p>- O sistema de compressão previsto para as mangueiras deverá ser efetuado através de ressaltos do rotor construído em ferro fundido GG25.</p> <p>- O FABRICANTE deverá informar a capacidade de bombeamento mínimo de cada modelo de bomba a ser fornecido, e confirmar que os equipamentos, devido a abrasividade do fluído a ser bombeado, não apresentará</p>					
--	--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

<p>refluxo a uma pressão de 8bar.</p> <ul style="list-style-type: none">- A seleção do material da mangueira será de responsabilidade do FABRICANTE, devendo ser considerado aspectos relacionados a compatibilidade química com o fluído a ser bombeado, bem como a vida útil prevista para este componente. A superfície externa das mangueiras deverá ser usinada e sem ressaltos que garante maior precisão volumétrica e durabilidade com tolerância máxima de 0,2 mm. Para garantir restituição total da mangueira a mesma deverá ter espessura de parede de 10.5 mm, com duas camadas de nylon e diâmetro interno 10mm.- A fixação do mangote deverá ser apenas por uma abraçadeira aparafusável em cada extremidade do mesmo para facilitar a manutenção e troca do mangote, com alta tolerância Radial e Axial que permite a passagem de carga axial e dispersão de esforço compressivo radial sem a deformação elástica da abraçadeira.- O Rotor deverá ser em Ferro Fundido GG25. O rotor da bomba deverá ter mancais independentes com conjuntos de rolamentos lubrificados, não sendo aceitável bomba do tipo monobloco. Os mancais deverão ser suportados por uma caixa e selados com selo dinâmico de Buna-N. O eixo do moto redutor não deverá suportar as cargas axiais e radiais do movimento peristáltico, a dissipação dessas cargas deverá ser no mancal da bomba. O acoplamento entre					
---	--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

<p>motor e bomba deverá ser direto.</p> <ul style="list-style-type: none">- Devido ao grande range de variação de dosagem, deverá ser fornecida ventilação forçada para o conjunto moto redutor, ajudando no resfriamento do motor em baixas rotações, não será aceito equipamento sem essa opção. Juntamente com a ventilação deverá ser fornecido junto inversor de frequência.- A rotação da bomba deverá ser de 35 rpm na sua vazão máxima, a frequência de 60 HZ. A pintura da bomba terá que ser em Epóxi com revestimento anti corrosão.- A bomba requerida poderá trabalhar em regime contínuo até 100 rpm, acima dessa rotação a bomba trabalhará em regime intermitente.- No caso de desacoplamento do conjunto motor e redutor do sistema de bombeamento os componentes que fazem parte da bomba deveram permanecer montado e fixado na câmara de bombeamento.- As bombas peristálticas requeridas deverão ser compatíveis com as condições operacionais previstas, devendo apresentar ainda as seguintes características construtivas:<ul style="list-style-type: none">- Carcaça da bomba: Alumínio fundido sob pressão (cor RAL 3011)- Tampa: Co poliéster- Braços: AISI 316- Suporte da bomba: Aço galvanizado- Prendedores: AISI 316- Braçadeiras de mangueira: AISI 316- Selagem dinâmica: NBR- Janela da tampa: PMMA- Selagem da tampa: EPDM					
--	--	--	--	--	--



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

	<ul style="list-style-type: none">- Bucha de selagem da conexão da Mangueira: EPDM- O fornecedor deverá apresentar carta de Distribuição Autorizada do equipamento no Brasil, emitida pelo fabricante.- O fornecedor deverá possuir Assistência Técnica no Brasil, que possa disponibilizar técnicos devidamente treinados e com certificação emitida pelo fabricante do equipamento, para executar reparos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando for solicitado.- Será necessário suporte técnico para instalação e startup do equipamento. O equipamento deverá ser garantido por um período mínimo de 24 meses contra defeitos de fabricação. O equipamento deve apresentar manual de instruções em português. O fornecedor deverá colocar um engenheiro à disposição após comunicado formal para supervisionar a partida dos equipamentos, ficando por conta do fornecedor as despesas de viagens e estadias.					
8	MANGUEIRA NR APEX-10 MANGUEIRA NR APEX-10 Mangote Apex10 em borracha Natural (NR), com camadas de nylon para conferir resistência mecânica e memória elástica, superfície externa usinada para oclusão uniforme do mangote para garantir maior precisão de dosagem e vida útil, Ø interno de 10mm, espessura de parede de 8.5mm, tolerância de +/-0.4mm, pressão máxima de trabalho de 8.0 bar para uma melhor vida útil	UNIDADE	7	WATSON MARLOW	R\$2.900,00	R\$20.300,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

	do mangote. Com variação da vazão de +/- 1% durante a vida útil, temperatura de -20° C a 80 ° C, alta resistência à abrasão, alta resiliência. MEDIDAS: 10 x 27 x 700 (MM). Peso de 0,4kg.					
9	LUBRIFICANTE, com as seguintes características: - Lubrificante e refrigerante à base de glicerol e propilenoglicol, para utilização em bombas peristálticas Bredel, grau alimentício categoria H1 sob o registro NSF número 123204. Em conformidade com a diretiva 67/548/CEE ou 1999/45/CE, regulamentação CE número 1272/2008 e NBR 14725-4:2014. Cor verde translúcido, inodoro, ponto de ebulição 260°C, ponto de solidificação de -30°C, ponto de inflamação inferior a 100°C (ASTM D6450), temperatura de ignição de 370°C, não explosivo, densidade de 1.245 g/cm ³ , viscosidade de 600 a 700 mPas (ASTM D2196), biodegradabilidade maior que 85%. Atóxico. Grau alimentício e sanitário. Modelo de referência BREDEL – Apresentação em Litros	LITROS	4	R\$163,79	R\$655,16	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será o CISAB SUL, observadas as disposições do art. 177 da Resolução 003/2024 do CISAB SUL.

3.2 Além do gerenciador, são os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Município	Endereço
Carmo da Mata - MG	Rua Expedicionário José da Cruz, 57, centro – Carmo da Mata 35547-000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

Oliveira - MG	Praça Maria José Cambraia Ribeiro, 180, Aleia São Vicente – Oliveira 35540-000
Lambari - MG	Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini – Lambari 37480-000
Três Pontas - MG	Avenida Ipiranga, 981, Santa Edwiges – Três Pontas 37190-000
São José da Barra - MG	Avenida Dom Inácio, 46, Centro – São José da Barra 37945-000

OBS: o quantitativo de cada item demandado por órgão participante consta no Termo de Referência que derivou esta Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:
- 4.2** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e
- 4.4** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.5** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.6** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.8** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 4.9** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no art. 197, §1º, da Resolução 003/2024 do CISAB SUL.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

4.10 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no art. 197, §2º, da Resolução 003/2024 do CISAB SUL.

4.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução do CISAB SUL.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 26, §3, da Resolução 003/2024.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Formalizada a homologação da licitação será expedida, nos termos do art. 183 da Resolução 003/2024 do CISAB SUL, a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3** A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 5.5** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:
- 5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços; ou
- 5.7.3** Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.
- 5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do CISAB SUL, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 35, §1º da Resolução 003/2024.
- 5.9** Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10** A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão, pelo sistema 1doc ou outra forma indicada pelo CISAB SUL.
- 5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 188 da Resolução nº 003/2024 do CISAB SUL.

6.1.1 Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.2 Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

6.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3 Na hipótese de previsão no contrato, edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

6.2.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

6.4 Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 187 da Resolução 003/2024 do CISAB SUL.

7.1.1 Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no art. 187, §2º, da Resolução 003/2024 do CISAB SUL.

- 7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.
- 7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 187, §3º da Resolução 003/2024 do CISAB SUL.
- 7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

- 7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, observado art. 191 da Resolução 003/2024 do CISAB SUL, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
- 8.2** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 8.3** O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.
- 8.4** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6** Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao CISAB SUL, não



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do CISAB SUL.

- 8.7** Se o CISAB SUL for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pelo CISAB SUL, quando:

- 9.1.1** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- 9.1.2** O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o CISAB SUL não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 5.2.2;
- 9.1.4** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 9.1.5** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- 9.1.6** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 9.1.7** Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou
- 9.1.8** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.8.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- II - Pelo fornecedor,** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

registro de preços.

9.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços.

9.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do CISAB SUL, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.5 Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.6 Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

9.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8 Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Consórcio.

9.9 Caso a empresa com o preço registrado descumpra o contrato com apenas um dos consorciados, e este último requerer o cancelamento parcial, pode ele ser realizado, sendo a empresa sujeita, ainda, às penalidades previstas no eventual contrato e nesta ata de registro de preços.

9.10 É possível o cancelamento parcial da ata, em relação a um participante apenas, em qualquer hipótese.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- 10.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.
- 10.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 10.4** As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.
- 11.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3** Havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata, aplica-se o disposto na Lei.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores

Boa Esperança – MG, 20 de maio de 2026.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Elton Santos Lima Barrios

Diretor Superintendente

Luís Gabriel Magalhães Acuna

Representante Legal